

FORMADOR DE MERCADO

Revogado pelo Ofício Circular nº 025/2026-PRE, de 28 de Maio de 2026

Prorrogação dos Programas de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de BRI, DAX, ESX, HSI, ISP, MBR, SML, WSP e XFI

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O prazo de vigência dos Programas de Formador de Mercado para os Contratos Futuro de BRI, DAX, ESX, HSI, ISP, MBR, SML, WSP e XFI foi prorrogado para 29/05/2026.

Prorrogamos para 29/05/2026 o prazo de vigência dos vínculos dos formadores de mercado credenciados nos Programas de Formador de Mercado referentes aos seguintes contratos futuros: Índice Brasil-50 (BRI), DAX (DAX), Índice Euro Stoxx 50 (ESX), Hang Seng (HSI), S&P 500 (ISP), Micro Bovespa B3 BR+ (MBR), Small Cap (SML), Micro S&P 500 (WSP) e IFIX (XFI).

Adicionalmente, comunicamos que os Programas de Formador de Mercado mencionados serão unificados, conforme as regras descritas abaixo. A prorrogação está em conformidade com as disposições estabelecidas nos Ofícios Circulares 015-2024-VPC, 023-2025-VPC, e 072-2025-PRE.

Os formadores de mercado atualmente credenciados poderão solicitar o descredenciamento dos respectivos programas até 12/12/2025, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 015-2024-VPC de 19/11/2024, 023-2025-VPC de 18/06/2025 e 072-2025-PRE de 29/05/2025.

Sobre os programas

Para os Programas de Formador de Mercado dos Contratos Futuros de BRI, DAX, ESX, HSI, ISP, WSP, SML e XFI, poderão ser credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Para o Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de MBR, o limite de credenciamento será de até 3 (três) formadores de mercado.

Ressalta-se que cada um dos programas mencionados neste Ofício Circular possui caráter **independente**, sendo necessária a **adesão individual** a cada um deles, considerando que se referem a contratos futuros distintos.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar dos programas devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Prazos

Programas	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
BRI	Até 29/11/2024	Até 29/11/2024	17/12/2024	29/05/2026
DAX				
ESX				
HSI				
ISP				
WSP				
IFIX				
MBR	Até 23/06/2025	Até 23/06/2025	30/06/2025	29/05/2026
SML	Até 29/07/2024	Até 29/07/2024	05/08/2024	

A data de término do vínculo dos programas é 29/05/2026. Por se tratar de uma prorrogação dos programas, as datas de envio de termo de credenciamento, cadastro de contas e início de atuação não se aplicam, pois os programas já estão em vigor.

A B3 poderá avaliar as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas e haja vagas disponíveis nos programas. Caso aplicável, as vagas serão preenchidas com base na ordem de recebimento das solicitações.

Os programas poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo dos programas, a B3 divulgará um novo Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis aos programas mencionados nesse ofício e seus respectivos parâmetros de atuação podem ser consultados no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado para Contratos Futuros de Índices no [site da B3](#), assim como os vencimentos obrigatórios e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, disponíveis [aqui](#).

Para efeitos de atuação nos vencimentos individuais, os formadores de mercado deverão atuar no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) vencimento até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Destaca-se que, nos programas de **DAX, ESX, ISP, MBR, SML, WSP** e **XFI**, o formador de mercado também deverá atuar na respectiva operação de rolagem do 1º (primeiro) com o 2º (segundo) vencimento, durante toda a vigência da operação estruturada. O formador de mercado pode solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com cada mercadoria.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência dos programas aderidos, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventuais propostas de alteração nos parâmetros de atuação serão formalizadas pela B3 para os formadores de mercado e deverão ser respondidas, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de resposta tempestiva será considerada anuência à proposta de alteração.

Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não concordarem com a alteração poderão optar pelo descredenciamento do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis depois do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituí-los.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados do programa caso descumpram, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços, Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Dispensa do cumprimento de obrigações

Para os programas de contrato futuro, os feriados na praça de Nova York, Chicago, Frankfurt ou Hong Kong poderão dispensar o formador de mercado do atendimento aos parâmetros de atuação estabelecidos no respectivo programa selecionado, de acordo com a tabela abaixo. Além disso, o formador de mercado estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group, Eurex e Hong Kong Exchanges and Clearing Limited, de acordo com a tabela abaixo.

Programas	Praças	Plataforma Eletrônica
ISP e WSP	Nova York ou Chicago	CME Group
DAX e ESX	Frankfurt	Eurex
HSI	Hong Kong	Hong Kong Exchanges and Clearing Limited

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Para os 9 (nove) programas, os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas tarifas aplicáveis incidentes sobre as operações com o ativo do respectivo programa em qualquer vencimento.

- Para o programa de Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP), adicionalmente, os formadores de mercado também poderão receber participação sobre a receita líquida da B3 decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500 ("revenue pool"), conforme os termos e as condições descritos no Anexo 1 deste Ofício Circular.
- Para o programa de BRI, MBR, SML e XFI a incidência ocorre sobre operações realizadas com os contratos deste programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com ações que compõem a carteira teórica do Índice de referência, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI), e cotas de fundos (ETFs) referenciados no respectivo índice, desde que estas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na política de tariffação descritos no Anexo 2 deste Ofício Circular.

O volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do ADV dos futuros e do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações

day trade do mercado a vista de renda variável ou do mercado futuro, realizadas nas demais contas não cadastradas neste programa.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a todos programas descritos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3. Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Condições para Elegibilidade ao “Revenue Pool” do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP) e Rolagem (WS1)

1. Objetivo

O presente programa tem por objetivo incentivar as operações dos formadores de mercado que foram selecionados para negociar o Contrato Futuro de Micro S&P 500, com a finalidade de desenvolver, fomentar e garantir liquidez ao mercado futuro administrado pela B3, bem como ao contrato nele negociado.

Neste programa, além do benefício referente à isenção de emolumentos e tarifas incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento, os formadores de mercado poderão receber o seguinte benefício: 20% (vinte por cento) da receita líquida da B3 (“revenue pool”), decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500, que serão distribuídos aos 3 (três) formadores de mercado que mais operaram no período de apuração, nas condições descritas abaixo, no item Condições para apuração do “revenue pool”.

2. Elegibilidade

Apenas serão considerados elegíveis ao recebimento do “revenue pool” os formadores de mercado credenciados neste programa para atuação em Contrato Futuro de Micro S&P 500 que realizarem negociações, atingirem o percentual mínimo de conformidade (cumprimento de parâmetros) e atingirem a classificação necessária nos períodos de apuração, conforme descrito a seguir.

Os formadores de mercado que não forem selecionados pela B3 para se credenciar neste programa não poderão concorrer ao benefício do “revenue pool”.

3. Condições para apuração do “revenue pool”

O “revenue pool” deste programa será apurado com base no total de receita líquida da B3, decorrente das operações realizadas com o Contrato Futuro de Micro S&P 500, após a dedução dos tributos incidentes sobre receitas e o preço do serviço.

Da receita líquida apurada, 20% (vinte por cento) do valor serão divididos entre os 3 (três) primeiros formadores de mercado que cumprirem de forma cumulativa as seguintes condições:

- (a) mais negociarem (em quantidade) o referido contrato dentro do período de apuração; e
- (b) tiverem percentual de cumprimento dos parâmetros de atuação superior a 70% (setenta por cento) pós-abono, considerando as obrigações de spread, quantidade mínima, período mínimo de atuação e vencimentos obrigatórios.

O valor a ser auferido por cada um dos 3 (três) formadores de mercado será proporcional à quantidade de contratos negociados na B3 em comparação aos 2 (dois) demais formadores de mercado que tiverem direito ao benefício.

Os formadores de mercado que não cumprirem as obrigações acima do percentual mínimo não estão elegíveis para distribuição do “revenue pool”. Nesse caso, não será incluído outro formador de mercado na distribuição.

Caso estejam credenciados e sejam elegíveis ao “revenue pool” apenas 2 (dois) formadores de mercado, o benefício será dividido de acordo com a proporção de volume em número de contratos negociados por cada um dos 2 (dois) formadores de mercado credenciados. No caso de apenas 1 (um) formador de mercado credenciado e elegível para “revenue pool”, o formador deverá atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do volume total do produto negociado na B3 para ser elegível a receber 100% (cem por cento) do “revenue pool”.

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do benefício, bem como verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de identificar o

primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que poderão receber o valor do benefício. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

Assim, o benefício será apurado mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os participantes contemplados, obedecendo ao cronograma de apuração abaixo.

Período de apuração		Concessão do benefício
17/12/2024 a 31/12/2024	1º período de apuração	De acordo com o descrito no item “Condições para apuração do revenue pool”.
Meses “cheios”	Demais períodos de apuração	
01/05/2026 a 29/05/2026	Último período de apuração	

A remuneração, além da forma especificada acima, poderá ser paga por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com produtos de derivativos listados, independentemente da mercadoria negociada.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado. Os formadores deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos benefícios.

Observa-se que os benefícios acima mencionados, divididos entre o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados, são baseados no total do período apurado de acordo com o volume de receita líquida auferida mensalmente pela B3 com a negociação do Contrato Futuro de Micro S&P 500, não havendo previsão de valores fixos para os benefícios.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a distribuição de benefícios para o período. Se o produto não for negociado durante o período de apuração, mas houver receita apurada, será considerado o número de contratos negociados em um mês anterior em que houve negociação, que não necessariamente será o mês imediatamente anterior, para a apuração e a divisão do “revenue pool” entre os formadores de mercado.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores do benefício serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

O valor do benefício será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou disponibilização do crédito.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, o benefício de “revenue pool” descrito neste Anexo deixará de ser aplicável a partir do mês de seu descredenciamento, inclusive. Desse modo, o agente descredenciado não receberá qualquer montante relativo ao “revenue pool”.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus ao benefício de “revenue pool”.

Anexo 2 - Política de Tarifação para Formadores de Mercado dos Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBR), Small Cap (SML) e IFIX (XFI)

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 no programa escolhido e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda dos contratos mencionados, realizadas pelos formadores de mercado credenciados no respectivo programa, terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

3. Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice de referência, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI), e cotas de fundos (ETFs) referenciados no respectivo índice, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir, nos itens (a) e (b) para isenção em operações de hedge.

4. Limites para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- (a) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações que compõem a carteira teórica do Índice de referência, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa

do XFI), e cotas de fundos (ETFs) referenciados no respectivo índice, com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia nos respectivos contratos mencionados; e não exceder o volume do mesmo levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI), e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e

- (b) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação, cota de fundo de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) ou ETF que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia no contrato; e não exceder o volume do mesmo levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (a) ou (b) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação descritos no Anexo 3 deste Ofício Circular.

Caso ambos os limites definidos nos itens (a) e (b) sejam ultrapassados em um mesmo dia, os emolumentos e as tarifas incidirão somente sobre o maior volume excedente diário. Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de hedge, não serão consideradas as operações de compra ou de venda no mercado a vista de renda variável efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

5. Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro em que o formador está credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

6. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nesta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo 3 - Tarifação sobre o Volume Excedente Day Trade e Excedente Não Day Trade aplicada exclusivamente ao Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), Micro de Índice Bovespa B3 BR+ (MBR), Small Cap (SML) e IFIX (XFI)

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

1.1. O volume financeiro negociado como hedge na conta indicada é agrupado conforme os seguintes critérios:

- i)** mesma data do pregão;
- ii)** mesmo membro de compensação;
- iii)** mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
- iv)** mesmo código de conta;
- v)** security ID (ativo); e
- vi)** natureza.

1.2. Os cálculos do volume financeiro day trade e não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do respectivo índice, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) ou os ETFs referenciados no respectivo índice do contrato são definidos diariamente por:

$$\begin{aligned} \text{Volume day trade}_i &= 2 \times \text{Mínimo} - (V_c, V_v) \\ \text{Volume não day trade}_i &= (V_c + V_v) - \text{Volume day trade}_i \end{aligned}$$

Onde:

"*i*" = cada ativo da carteira teórica do respectivo índice, cotas de fundos de investimento imobiliário (aplicável ao IFIX) ou ETFs referenciados no índice;

V_c = Volume de compra do ativo *i*; e

V_v = volume de venda do ativo *i*.

1.3. Consolidação diária dos volumes dos ativos da carteira teórica do índice de referência da respectiva ação, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) ou ETF:

$$Volume\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ day\ trade_i$$

$$Volume\ não\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ não\ day\ trade_i$$

$$Volume\ total_{dia} = Volume\ day\ trade_{dia} + Volume\ não\ day\ trade_{dia}$$

Onde:

“i” representa cada ativo da carteira teórica do respectivo índice, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) ou ETFs referenciados no índice.

2. Segregação do volume financeiro excedente do hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade

$$Volume\ excedente\ day\ trade_{dia} = p_{dia} \times Volume\ day\ trade_{dia}$$

$$Volume\ excedente\ não\ day\ trade_{dia} = Volume\ excedente_{dia} - Volume\ excedente\ day\ trade_{dia}$$

Onde p_{dia} é uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{dia} = \frac{Volume\ excedente_{dia}}{Volume\ total_{dia}}$$

Onde:

$Volume\ excedente_{dia}$ = definido conforme as regras do item 3 deste Anexo;

$Volume\ total_{dia}$ = definido no item 1.3 deste Anexo; e

p_{dia} = a proporção arredondada para cima em 2 (duas) casas decimais.

2.1. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente dos programas deste Ofício Circular.

Sobre o volume excedente day trade e não day trade são aplicadas as tarifas de negociação e liquidação previstas para mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente é acumulada e realizada no mês subsequente ao de negociação.

3. Disposições gerais

Todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada no programa **não** é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade nas contas não cadastradas no programa.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 **não** são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas neste programa.